



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE GRAMADO/RS:

Ref.: Processos judiciais n°s: 101/117.0000413-7

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 92.802.784/0001-90, representada por seu advogado Fabiano Laroca Altamiranda, OAB/RS 49.920 vem requerer a juntada do Termo de Acordo Judicial firmado entre as partes requerendo a sua homologação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Gramado, 21 de setembro de 2018.


Fabiano Laroca Altamiranda,
Advogado da CORSAN – OAB/RS 49.920



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado**

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE GRAMADO/RS:**

Ref.: Processos judiciais n.ºs: 101/117.0000974-0;
101/117.0001023-4; 101/117.0000413-7; 101/117.0001607-
0; 101/117.0001583-0; 101/118.0000255-1;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo 2º
Promotor de Justiça de Gramado, no uso de suas atribuições legais;

MUNICÍPIO DE GRAMADO, CNPJ n.º 88.847.082/0001-55, representado pelo
Prefeito Municipal, Dr. João Alfredo de Castilhos Bertolucci, acompanhado da
Assessora Jurídica da Procuradoria do Município, Sra. Maria de Lurdes Henke,
da Secretária de Meio Ambiente, Bióloga Rosaura Heurich, do Secretário de
Planejamento, Sr. Jeferson Zatti e do Fiscal de Engenharia da Secretaria de
Planejamento, Sr. Arthur Fernandes Domingos, com endereço na Av. das
Hortênsias, n.º 2029, em Gramado/RS, e

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de
economia mista, CNPJ n.º 92.802.784/0001-90, representada por seu
Presidente, Jorge Luiz Costa Melo e pelo Diretor de Operações, Eng. Eduardo
Barbosa Carvalho, acompanhado dos Bels. Karen Elisabete Stein e Fabiano
Laroça Altamiranda, dos Engenheiros Civis, Srs. Rafael P. da Cunha e Eduardo
A. S. Moreira, com endereço na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, CEP
90.010-260, Centro, Porto Alegre/RS, dizendo e requerendo o que segue:

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

As partes acima qualificadas, após tratativas, chegaram a uma composição
quanto ao objeto dos processos judiciais n.º 101/117.0000974-0;

AV. SÃO PEDRO, 1334 - CEP 95670000 - GRAMADO, RS
Fone: (54)32863261 e-mail: mpgramado@mp.rs.gov.br



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado**

101/117.0001023-4; 101/117.0000413-7; 101/117.0001607-0; 101/117.0001583-0; 101/118.0000255-1, conforme os termos e prazos que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MUNICÍPIO DE GRAMADO e a CORSAN assumem as seguintes **OBRIGAÇÕES DE FAZER**: compromisso de cumprir integralmente com a **obrigação de fazer**, consistente em, **no prazo de 15 (quinze) meses a contar da homologação judicial**, fiscalizar se todas as economias das áreas/bairros/bacias que são objeto das ações civis públicas, em epígrafe, estão atendendo os seguintes termos:

- a. se possuem os devidos sistemas individuais de tratamento de esgoto,
- b. se possuem a sua adequada dimensão,
- c. se necessitam de limpeza e
- d. se apresentam o seu regular funcionamento
- e. se estão interligados na rede pública cloacal.

Parágrafo único: Ainda, comprometem-se a verificar a existência do irregular lançamento clandestino de esgotos cloacais na rede pluvial, ou esgotos pluviais na rede cloacal, adotando as medidas administrativas pertinentes e, conforme o seu âmbito de atuação e competência, comprovando em juízo mediante apresentação do relatório mensal detalhado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o integral cumprimento das obrigações de fazer, acima descritas, concordam as partes, que a CORSAN obriga-se:



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado

(a) a realizar as vistorias e os testes nos lotes/edificações com o seu efetivo técnico, devendo observar os termos descritos na Cláusula Primeira e demais condições expostas no presente instrumento de acordo;

(b) a garantir que as vistorias a serem realizadas pelo corpo técnico da CORSAN se darão em todas as áreas/bairros/bacias que são objeto das ações, acima citadas, abrangendo os lotes/edificações em que deveria existir tratamento individual (sistema individual de fossa, filtro e sumidouro) ou ligação direta na rede coletora de esgoto;

(c) a apresentar nos autos, mensalmente, relatório de vistoria indicando todas as ações adotadas no período, inclusive com a lista de economias notificadas e as quais necessitam de notificação do Município como forma de comprovar o atendimento a obrigação assumida;

d) a apresentar nos autos, plano de trabalho factível com o respectivo cronograma, bem como quanto à distribuição das ações de fiscalização abrangendo todas as áreas/bairros/bacias que são objeto das ações judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CORSAN obriga-se a disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) equipes compostas por, no mínimo, 03 (três) funcionários da CORSAN ou contratados para a realização das vistorias. Apenas, excepcionalmente, nos três primeiros meses do prazo referido no *caput* do Parágrafo Primeiro, a CORSAN disponibilizará 02 (duas) equipes com 02 (dois) funcionários cada.

Parágrafo primeiro - O Município de Gramado, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente, compromete-se a disponibilizar fiscais detentores de poder de polícia, para atendimento de demanda específica em relação à obstrução de fiscalização nas áreas.

Parágrafo segundo - Se durante o cumprimento do acordo houver necessidade, o Município poderá contratar emergencialmente fiscais para exercer o poder de polícia descrito no parágrafo primeiro. A contratação se justifica pelo caráter iminente e temporário dos trabalhos, os quais serão extintos com a resolução deste contrato.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado**

Parágrafo terceiro - A equipe designada pela CORSAN para cumprimento das obrigações constantes neste instrumento de acordo deverá apresentar nos autos, mensalmente, relatório indicando as ações que comprovam o atendimento aos itens das Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - A hipótese de ocorrência da recusa e/ou resistência dos proprietários/possuidores/moradores, em relação a entrada das equipes de fiscalização, nas economias objeto das ações judiciais, resultando na obstrução dos trabalhos técnicos, o Município de Gramado usará do seu Poder de Polícia para a lavratura de autuações e a garantia de acesso aos lotes/edificações cujos moradores oferecerem resistência aos técnicos na CORSAN. Não sendo vencida a resistência, deverá o Município de Gramado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da inspeção fracassada, ajuizar a ação judicial pertinente para garantir o acesso ao lote/edificação a ser vistoriado.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAMADO:

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Gramado, mediante o exercício do seu Poder de Polícia, deverá proceder à emissão de notificação e/ou lavrar auto de infração ambiental, quando da ocorrência de danos ao meio ambiente, conforme o disposto na legislação que define as infrações e sanções administrativas.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Gramado, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil como forma de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 20, § 2.º e seus incisos da Lei Municipal 3464/2015, assume, desde a assinatura do presente, o compromisso de estabelecer procedimentos de fiscalização permanente, devendo, para tanto, aprimorar e intensificar as ações de fiscalização quando do recebimento de denúncias e quando da análise para aprovação dos projetos hidrossanitários das edificações a serem construídas no Município, com o objetivo de afastar a implantação de redes coletoras inadequadas e em desacordo com as normas



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado

vigentes, apresentando relatórios trimestrais das apontadas melhorias fiscalizatórias, como forma de comprovar o atendimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município de Gramado, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como forma de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 19, §2º, da Lei Municipal 3464/2015, assume o compromisso de aprimorar e intensificar as ações de fiscalização quando do recebimento de denúncias, especialmente, ante o risco de ocorrência de poluição hídrica decorrente do lançamento inadequado de efluentes, apresentando relatórios trimestrais das apontadas melhorias fiscalizatórias, como forma de comprovar o atendimento da obrigação assumida.

DO CERCAMENTO DO PARQUE DA VINÍCOLA:

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Gramado, através da Secretaria do Meio Ambiente assume, ainda, a **obrigação de fazer** consistente em realizar, no prazo de **12 (doze) meses a contar da homologação judicial**, a identificação e comprovação nos autos da área já cercada, para posterior cercamento total da área pertencente ao Parque da Vinícola, bem como em colocar coletores de resíduos sólidos que comportem os volumes recebidos em relação à frequência da coleta, no entorno do referido Parque, seguindo os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 275/2001 e/ou eventual norma que a suceder.

CLÁUSULA NONA - A qualquer momento em que se verificarem situações particulares mais complexas e específicas no curso do cumprimento do presente acordo, deverá a respectiva parte obrigada, logo que a constatar, devidamente detalhá-las, justificá-las e comprová-las nos autos para fins de eventual alteração da dilação dos prazos e condições aqui concertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas avençadas fará incidir **multa-diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e**



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado**

quinhentos reais) para o obrigado inadimplente - valor que será solidário caso a obrigação descumprida seja de responsabilidade de ambos os requeridos -, além das medidas judiciais necessárias para a efetivação da tutela específica, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 11 - Os valores de multa fixados serão destinados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Lei Estadual n.º 14.791/2015 e Decreto Estadual n.º 53.072/2016), CNPJ n.º 25.404 730/0001-89, Banco Banrisul, agência 0835, conta 03.206065.0-6.

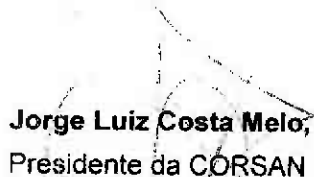
CLÁUSULA 12 - Os requeridos arcarão com o pagamento das custas e demais despesas processuais.

ANTE AO EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência homologação judicial do presente acordo nos exatos termos propostos.

Gramado, 03 de agosto de 2018.


Max Roberto Guazzelli,
Promotor de Justiça.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci,
Prefeito Municipal.


Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da CORSAN


Eduardo Barbosa Carvalho,
Diretor de Operações - CORSAN


Maria de Lurdes Henke,
Procuradora do Município.


Rosaura Heurich,
Secretária do Meio Ambiente.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gramado


Jeferson Zatti,
Secretário de Planejamento.


Arthur Fernandes Domingos
Fiscal de Engenharia


Karen Elisabete Stein
Procuradora da CORSAN


Fabiano Laroca Altamiranda
Procurador da CORSAN


Rafael P. da Cunha
Engenheiro Civil


Eduardo A. S. Moreira
Engenheiro Civil


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município de Gramado



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

374
10
L

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE GRAMADO/RS:

*Ref.: Processos judiciais n.ºs: 101/117.0000974-0; 101/117.0001023-4;
101/117.0000413-7; 101/117.0001607-0; 101/117.0001583-0;
101/118.0000255-1;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo 2º Promotor de
Justiça de Gramado, no uso de suas atribuições legais, e

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de
economia mista, CNPJ n.º 92.802.784/0001-90, representada por seu advogado Fabiano
Laroca Altamiranda, OAB/RS 49.920 vem requerer a juntada do Termo de Acordo
Judicial dizendo e requerendo o que segue:

- As partes compuseram para por fim ao litígio judicial, requerendo a homologação do
termo em anexo, esclarecendo quanto às obrigações da CORSAN que os integrantes do
corpo técnico prescindem de registro em órgão de classe profissional, bem como a
vistoria da adequada dimensão do sistema individual de esgotamento não pressupõe a
análise do projeto técnico da construção do mesmo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Gramado, 23 de agosto de 2018.


Max Roberto Guazzelli,
Promotor de Justiça.


Fabiano Laroca Altamiranda,
Advogado da CORSAN – OAB/RS 49.920



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA 55/2018

DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de setembro de 2018, às 14h e 30min, na sede social da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, à Rua Caldas Júnior nº 120 / 18º andar, CEP 90010-260, em Porto Alegre. PRESENCAS: Compareceram os Senhores Diretores da Companhia, com ausência justificada do Diretor de Expansão, que responde pela Diretoria Comercial, Marcus Vinicius Caberlon. DELIBERAÇÕES: 1. Operação Verão 2018/2019. Conforme previsto na Resolução 18/2017-GP, foram encaminhadas, para apreciação e aprovação da Diretoria, as demandas necessárias para atendimento da Operação Verão na SURLIT (Memo. 092/2018-GP / SISPROC 51/GAB-SURLIT) e na SURSUL (Memo. 097/2018-GP / SISPROC 35613/GP). A Diretoria deliberou pelo encaminhamento das demandas para análise da Diretoria Administrativa e de Operações e alinhamento prévio junto aos Superintendentes Regionais, no encontro que ocorrerá no dia 18, próximo. 2. Viagem Fora do Estado. Memo. 096/2018-GP (SISPROC 654/UNICORSAN) encaminhando a solicitação para participação de quatro empregados da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC na 12ª Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão, realizada de 22 a 26 de outubro, em Foz do Iguaçu/PR pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda. A participação no Evento terá um investimento no valor de R\$ 6.078,46 (seis mil, setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) por participante. A Diretoria aprovou a viagem para dois empregados. Glosas: difusão ou convergência de processos. Mem. 093/2018-SUCIR (SISPROC 418/SUCIR). A Superintendência de Controles Internos e Gestão de Riscos - SUCIR encaminhou proposta de revisão da redação do normativo interno que disciplina a Comissão de Glosa da CORSAN, após consultar diversas áreas que entendem participes do processo. Da consulta remetida à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP, especificamente, resultou manifestação da superintendente, no sentido de que, considerando as diversas modalidades de glosa (relativas a processos comerciais, horas extras, trânsito, etc), a nova redação proposta contemplasse a assunção integral das responsabilidades afetas ao processo de análise de aplicabilidade de glosas à comissão em tela, convertendo-se, esta, em comissão corporativa. Cumpre registrar, neste contexto, que a SUGEP informou que há demanda de pagamento de bônus por mera participação de empregados em comissões de glosa (cada qual com sua razão), o que reforçaria o pleito de definir regramento único afeto ao tema, ainda que haja normas distintas para cada modalidade de glosa. A SUCIR salienta que, alternativamente, se vier a prevalecer o entendimento originalmente constante na minuta que lhe foi encaminhada pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFRI, poderá ser considerada a idealização de um modelo que preveja Comissão de Glosa específica para DFRI (questões relativas a inconformidades regradas por Sufin e Sucont) e, em paralelo e por analogia, a instituição de equivalentes estruturas dedicadas a trâmites específicos de cada diretoria, em cada situação afeta a glosas (observado o dispositivo que condiciona a investidura de empregado para conduzir coordenação de tais grupos de trabalho a previa designação para função gratificada de assessoramento no âmbito dos gabinetes de diretorias (o que evitaria criação de novas funções gratificadas, em que pese não haja previsão acerca da mera participação de empregados em tais equipes). A Diretoria deliberou pela criação de comissões específicas de cada Diretoria, sem a criação de novas funções gratificadas. 4. Acordos Judiciais: Ações Cíveis Públicas. Informação 367/2018-SUPE/DEDEP encaminhando para ratificação da Diretoria o acordo firmado junto ao Ministério Público de Gramado, com a participação da Prefeitura Municipal, o qual já foi



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

assinado pelo Sr. Diretor-Presidente e pelo Sr. Diretor de Operações, com informação sobre o pactuado à Colegiada na Ata da Diretoria 46/2018, sobre o qual ficou pendente esclarecimentos acerca das expressões dimensionamento adequado e equipe técnica da CORSAN, os quais já foram resolvidos em petição. Com o acordo serão extintas seis ações civis públicas (processos: 101/117.0000974-0; 101/117.0001023-4; 101/117.0000413-7; 101/117.0001607-0; 101/117.0001583-0; 101/118.0000255-1) as quais visam apoio da CORSAN a realização de

diagnóstico acerca das redes coletoras de esgoto cloacal e pluvial do município, trabalho que vem sendo desenvolvido por equipe da Diretoria Comercial, observe que pende definição quanto a ampliação das equipes que atualmente atuam no mesmo. A Diretoria ratificou o acordo realizado.

5. Encampação Comunidade do Bairro Rio Branco - Nova Prata. Memo. 546/2018 - SUPRIN/DP (SISPROC 4750/Nova Prata - US 140), encaminhando Of. 1.900.01.2016GP da Prefeitura Municipal de Nova Prata, solicitando que a CORSAN assuma a distribuição de água na comunidade do Bairro Rio Branco, localizada na área rural do Município e abastecida por um poço artesiano gerenciado por Associação Hídrica dos Moradores do Bairro, que atende a aproximadamente 150 famílias. Entre os fatores que motivam a demanda do Município está o fato da Associação não estar legalmente instituída, o que dificulta cobrar os usuários, além de questões relacionadas à falta de expertise da mesma na realização dos serviços. A Coordenadoria Operacional de Bento Gonçalves, através do Memorando 03/2018-COP/BG considera que: Há necessidade de adequação/substituição de redes e reservatório precários; Há necessidade de regularizar as áreas do reservatório e do poço; As estruturas físicas do sistema de abastecimento de água e suas áreas de entorno precisam ser adequadas; Segundo a Prefeitura Municipal, a vazão do poço é de 20m³/h, no entanto, de acordo com o teste realizado pela Companhia, a vazão é de 6m³/h. Sendo assim, para abastecer essa comunidade, o poço deve operar 18 horas/dia, considerando 5 habitantes/economia e 150 litros/habitante/dia (dados da Prefeitura Municipal). Dessa forma, destaca-se a necessidade de aumento da produção de água do sistema, seja por meio de perfuração de novos poços ou por adução do sistema de abastecimento de água de Nova Prata, estando a ponta de rede a aproximadamente 3km de distância da comunidade do Bairro Rio Branco; A qualidade da água, segundo análises de outubro de 2017 apresenta resultados satisfatórios. A Diretoria analisou o pleito e, após verificar a inviabilidade de atendê-lo, definiu que a CORSAN não receberá a delegação dos serviços, discutiu ainda algumas possibilidades para as demandas de áreas rurais, como a de negociar, junto ao acionista controlador, a criação de um fundo para o atendimento de solicitações semelhantes.

6. Montagem de Poço na área do aeroporto do município de Vacaria. Mem. 313/2018 - DA (SISPROC: 8903/SUPRIN e 8781/Vacaria). Retornado o assunto à pauta, conforme deliberado na Ata 54/2018 de 03/09/2018, com o esclarecimento, através do Ofício nº 152/Prefeitura de Vacaria, de que há rede de energia trifásica de alta-tensão no aeroporto do município. Assim sendo, a Diretoria autorizou a montagem do poço.

7. Viagem Fora do Estado. Memo. 281/2018 - DEXP (SISPROC 6350/DEXP), encaminhando a solicitação de participação na reunião da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - CTRHMA da AESBE, que ocorrerá no dia 02/10/18, na sede da entidade localizada Brasília-DF, para o Superintendente de Licenciamento Ambiental Gilson Schüssler. A Diretoria aprovou a viagem solicitada.

Colocações: a. **Evento dos dias 18 e 19 de setembro:** Ficou definido como local para a realização do Evento Interno da Corsan, a Casa de Música da Ospa. A Assessoria de Comunicação Social - Ascom compete verificar questões relacionados ao local e infraestrutura. Os critérios e relação de convocados, bem como a programação do Evento serão definidos em conjunto com a Unicorsan, tendo o Diretor Administrativo indicado a Gestora da Unicorsan para a interface com a Ascom. b. **BNDES:** A Diretoria Colegiada aprovou a contratação e remete para apreciação do Conselho de



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração, a Operação de Financiamento junto ao BNDES, na modalidade do Programa BNDES Capital de Giro, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com as seguintes características: Prazo total da operação - 5 anos; Prazo de Carência - 12 meses; Composição do Custo Financeiro: Taxa de Custo/ Referência - SELIC; Spread Básico BNDES Giro 1,7% a.a; Spread Risco 0,18% a.a. O Diretor-Presidente ressaltou que essa operação será utilizada como fonte de recursos para o pagamento de parte dos dividendos/juros sobre capital próprio, registrados no nosso passivo de curto prazo, devidos ao Governo do Estado relativo aos exercícios de 2016 e 2017, sendo que outra parte, no valor de R\$ 100 milhões deverá ser integralizado pelo Governo do Estado, conforme manifestação no Ofício SEFAZ 606/2018 de 03/09/2018, como aumento de capital para a CORSAN e o restante quitado através de encontro de contas. Estas tratativas vêm sendo negociadas com a Secretaria da Fazenda do Estado, desde 2017. Este ingresso de recursos no caixa da Companhia também se fará necessário para o cumprimento dos compromissos financeiros antecipados aos Municípios da RMPA integrantes da PPP c. Gravataí: 23º Rodeio Internacional do Mercosul. Evento realizado nos dias 01 e 02 de dezembro de 2018, sendo a CORSAN patrocinadora com uma cota de R\$ 50.000,00, em lei rouanet. O Prefeito Municipal solicita a suplementação do valor aprovado, buscando atingir o patrocínio no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - lei rouanet, para conseguir viabilizar financeiramente a realização do projeto. O valor total do projeto é de R\$ 362.529,00. 3% da média de arrecadação: R\$ 213.000,00. Observado pela ASCOM que contrapartida proposta não atende ao valor solicitado e precisa ser revista consideravelmente. A Diretoria aprovou o pleito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta Ata que, depois de lida, será assinada pelos Diretores presentes.

Jorge Luiz Costa Melo
Diretor-Presidente,
respondendo pela Diretoria Financeira e de
Relações com Investidores

Alberto Carlos Paganella
Diretoria Administrativa

Eduardo Barbosa Carvalho
Diretor de Operações

Jean Carlo Flores Bordin
Diretor de Inovação, Relacionamento
e Sustentabilidade

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64301931 - AC SIQUEIRA CAMPOS
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ.: 34028316126204 Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: CIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO
CNPJ/CPF.: 92802784000190
Doc. Post.: 295837342
Contrato.: 9912315219 Cod. Adm.: 12530905
Cartao.: 65650026

Movimento.: 21/09/2018 Hora.: 17:45:12
Caixa.: 88373202 Matrícula.: 86940457
Lancamento.: 039 Atendimento.: 00031
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1531326098



DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 95670-000 (RS)		
Peso real (KG).....	0,055	
Peso Tarifado:.....	0,055	
OBJETO:.....	DV919033699BR	

PE - 1 ED - S ES - N
Num. Documento.: dv919033699br
N Processo:10111700004137
Orgao Destino:1 V C GRAMADO

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,40

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01